



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATO Nº 06/2022

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar - Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **PROF. DRA. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**, brasileira, bióloga, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **Dados protegidos**, e do CPF nº **Dados protegidos**, residente e domiciliada na **Dados protegidos**, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.525/0001-69, com sede no CLSW 302 - Bloco C - Salas 116/117 - CEP 70.673-613, neste ato representada por **LUIZA DE LEMOS SILVA CRUZ GUIMARÃES**, brasileira, cientista política, solteira, portadora Carteira de Identidade nº **Dados protegidos**, e do CPF nº **Dados protegidos**, residente e domiciliada na **Dados protegidos**, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, na forma descrita no Termo de Referência anexo ao edital de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, incluindo os seguintes serviços:

1.1.1. Pesquisa e levantamento de todos os projetos de leis de interesse do CFBio;

1.1.2. Definir com os representantes do CFBio os Projetos de Leis que afetam o Conselho, o exercício da Biologia e aqueles que são de interesse temático da Profissão;

1.1.3. Emissão de relatórios periódicos informando sobre o andamento de projetos de leis e matérias, bem como informações sobre autorias, ementas, relatores, localização e situação atual;

1.1.4. Assessoria de informações parlamentares junto à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Congresso Nacional das proposições legislativas, e acompanhamento dos assuntos recomendados junto às Casas Legislativas, em suas várias instâncias: Plenários, Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, Centros de Documentação, Colégio de Líderes, Mesas Diretoras, etc.;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 1.1.5.** Acompanhamento quanto às edições de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, medidas provisórias, decretos e atos ministeriais;
- 1.1.6.** Assessoramento referente a assuntos legislativos tratados nas reuniões dos Conselhos de Profissões Regulamentadas e demais fóruns profissionais dos quais o CFBio venha a participar;
- 1.1.7.** Redação de propostas de emendas a projetos;
- 1.1.8.** Emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias sob acompanhamento;
- 1.1.9.** Elaboração e/ou análise de minutas de projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos, portarias e outras proposições normativas elaboradas pelo CFBio ou com o apoio deste, com vistas a opinar sobre a viabilidade, formas de encaminhamento e outros aspectos relevantes;
- 1.1.10.** Elaboração de estratégias para interferência em matérias que afetam o CFBio e o exercício da Biologia;
- 1.1.11.** Acompanhar as Reuniões das Comissões Técnicas da Câmara e do Senado que tenham, em pauta, matérias de interesse do CFBio;
- 1.1.12.** Comparecer às reuniões plenárias do CFBio e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, nos dias e horários previamente agendados, a fim de esclarecer sobre os assuntos descritos nesta cláusula;
- 1.1.13.** Assessorar o Presidente, os membros da Diretoria, os Conselheiros e os membros de Comissões e Grupos de Trabalho nos assuntos de interesse do CFBio perante os Poderes Executivo e Legislativo;
- 1.1.14.** Acompanhar a Diretoria ou quem por ela indicado em reuniões e eventos nos quais se pretendam discutir matérias legislativas, bem como acompanhar representantes do CFBio em visitas aos Parlamentares no Congresso Nacional;
- 1.1.15.** Orientar os setores técnicos e administrativos, sempre que suscitados questionamentos sobre matérias relacionadas com o objeto deste Contrato;
- 1.1.16.** Assessorar representantes do CFBio em Audiências Públicas no Congresso Nacional;
- 1.1.17.** Assessoramento em eventos promovidos pelo CFBio com a presença de Parlamentares;
- 1.1.18.** Emissão de pareceres e notas técnicas de matérias tratadas em parceria com Ministérios, Agências Reguladoras, Confederações, Federações, Associações e Sindicatos;
- 1.1.19.** Acompanhamento em Audiência com representantes de Ministérios, Agências Reguladoras, Confederações, Federações, Associações e Sindicatos.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

1.2. Vincula-se ao presente Contrato de prestação de serviços, como se nele estivesse transcrito de forma integrante e inseparável, o Edital de Concorrência Pública Nº 01/2022 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. São condições para a prestação dos serviços objetos do presente Contrato:

2.1.1. Pesquisa e levantamento de todos os projetos de leis de interesse do CFBio;

2.1.2. Definição, com os representantes do CFBio, dos Projetos de Leis que afetam o Conselho, o exercício da Biologia e aqueles que são de interesse temático da Profissão;

2.1.3. Emissão de relatórios periódicos informando sobre o andamento de projetos de leis e matérias, bem como informações sobre autorias, ementas, relatores, localização e situação atual.

2.2. A equipe que prestará os serviços previstos neste Contrato deve possuir estrutura administrativa em Brasília/DF e estar disponível para o integral e satisfatório cumprimento deste Contrato.

2.2.1. A equipe deverá ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais com a Presidência do CFBio e/ou com quem for determinado por esta, bem como nos Fóruns e audiências citados nos subitens 1.1.6 e 1.1.19.

2.3. As matérias de interesse do CFBio, para os fins de execução das atividades citadas neste item, sem prejuízo de outras que tenham interesse em face da própria regulamentação pretendida, compreendem as seguintes áreas:

2.3.1. Biologia;

2.3.2. Exercício profissional de Biólogos;

2.3.3. Exercício Profissional de profissões que possam afetar a Biologia;

2.3.4. Conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas;

2.3.5. Matérias que tratem de atuação em equipe, carga horária, jornada de trabalho, piso salarial, regras de administração pública e finanças e tributação;

2.3.6. Regulamentação e desregulamentação de profissões;

2.3.7. Controle Ético;

2.3.8. Ensino e Formação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contrata deverá:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

3.1.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.2. Participar das reuniões presenciais com a Assessoria da Presidência da CONTRATANTE, bem como de reuniões com a presidência, gerentes, assessores e /ou conselheiros federais, quando demandado;

3.1.3. Organizar e manter, no arquivo da CONTRATADA, pelo período de duração do contrato e até 12 meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados;

3.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

3.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou terceiros;

3.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

3.1.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

3.1.8. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e edital de licitação;

3.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.10. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

3.1.11. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

3.1.12. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. A contrata NÃO deverá:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

3.2.1. Permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

3.2.2. Repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;

3.2.3. Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;

4.1.2. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

4.1.3. Aprovar o resultado dos trabalhos apresentados pela CONTRATADA, por intermédio da fiscalização regularmente designada, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em tais casos;

4.1.4. Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação de profissional ligado à Assessoria da Presidência da CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados;

4.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

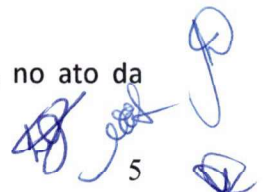
5.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, mediante relatório de execução de serviços e entrega das notas fiscais, pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.2.1. Recebido o documento fiscal exigível, o gestor do contrato providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

5.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

5.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação exigida.


5



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

5.5. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis:

5.5.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

5.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos das fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílios ou sede;

5.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

5.6. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras e entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente, até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.7. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

5.8. O CFBio não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços que não façam parte do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, na forma descrita neste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total global de **R\$ 118.560,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato.

6.2. O CONTRATANTE, além de poder reter os valores a serem pagos ao CONTRATADO quando este não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;

6.3. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

6.4. Caso seja constatada alguma irregularidade, o CONTRATANTE reterá o pagamento do objeto deste Contrato até que o CONTRATADO regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

7. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CFBio, na Rubrica 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria, Projeto: 2.007 – Assessorias.

7.1.1. As despesas referentes ao próximo exercício correrão à conta de orçamento próprio, a ser consignado no Orçamento do CFBio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa e comprovada vantajosidade para o CFBio, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS.

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário do CFBio indicado pela Diretoria, formalmente designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade comprovada, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. São atribuições do fiscal do contrato:

9.3.1. Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas neste Contrato, atestando a sua plena execução;

9.3.2. Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

9.3.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade verificada na execução deste Contrato;

9.3.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato;

9.3.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;

9.4. As determinações e solicitações formuladas pelo representante do CFBio, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

7



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.4.1. Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a CONTRATADA deverá justificar os motivos por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos ou serviços em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

IV) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CFBio, caracterizando total inadimplemento das obrigações assumidas.

b.1) As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CFBio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

10.2. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta cláusula.

10.4. A critério do CFBio, poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 19 de agosto de 2022.

Maria Eduarda de Lacerda da Silveira
PROF. DRA. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio
CONTRATANTE

Luiza de Lemos S.C. Guimarães
LUIZA DE LEMOS SILVA CRUZ GUIMARÃES
PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Dilce de Souza de Araújo
CPF **Dados protegidos**
Assinatura [assinatura]

Nome Dorlan Silva Figueiredo
CPF **Dados protegidos**
Assinatura [assinatura]